

LEI Nº 1.382, de 14 de março de 2022.

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amontada, constante do Anexo Único desta Lei, para o período de 2022 a 2025, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), que trata das metas e ações complementares para a garantia dos direitos da primeira infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amontada visa o atendimento aos direitos das crianças de zero a 6 (seis) anos no âmbito do Município de Amontada, contendo o diagnóstico, os eixos temáticos, os objetivos, as ações estratégicas e as metas a serem alcançadas no período de 2022 a 2025.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deste artigo:

I - propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança nos próximos quatro anos;

II - traça os objetivos e metas que o Município deverá realizar em cada um dos direitos da criança, positivados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência social, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito;

III - deve ser entendido como expressão da vontade municipal de cumprir os compromissos assumidos pelo Município em documentos como a Convenção dos Direitos da Criança, os Objetivos do Milênio, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documentos dos quais o Brasil é signatário e com os quais está comprometido.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integrada às respectivas ações do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

Art. 4º. Como forma de garantia absoluta da prioridade dos direitos da criança de até seis anos, assegurados no Plano Municipal pela Primeira Infância, de que trata o art. 2º desta Lei, observar-se-ão as ações estratégicas finalísticas, compreendendo:

I - crianças com saúde;

II - educação infantil;

III - a família e a comunidade da criança;

IV - assistência Social às crianças e suas famílias;

V - convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direito: acolhimento institucional e adoção;

VI - a criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;

VII - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

VIII - enfrentando as violências contra a criança;

IX - evitando acidentes na primeira infância;

X - a criança e a cultura.

Art. 5º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amontada deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias municipais, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação no período em vigência.

Art. 6º. O Comitê Municipal da Primeira Infância será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMPI, tendo as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amontada;

II - estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amontada, e apresentá-los ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Amontada.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de março de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.382, DE 14 DE MARÇO DE 2022 – APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 14 de março de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

